



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO DE DISPENSA N.º 027/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 094/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA**, conforme **Dispensa N.º 027/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.385.970/0001-84, com sede na Rua 9, número 28, quadra S-19, Centro, Sobradinho-BA CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. KATIA REGINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de identidade RG nº 0886645972, órgão expedidor SSP-BA e CPF nº 998.301.405-04, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 071/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção, montagem, organização e operacionalização de camarins, compreendendo o fornecimento de mobiliários, decoração, buffet, bebidas não alcoólicas e equipe de apoio, destinados ao atendimento dos artistas e equipes técnicas durante a realização do 17º São João da Portelinha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.”*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de produção, montagem, organização e operacionalização de 03 (três) camarins completos, sendo 02 (dois) destinados às atrações nacionais e respectivas equipes técnicas e 01 (um) destinado às atrações	SERVIÇO	01	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

locais e respectivas equipes técnicas, compreendendo fornecimento de mobiliários, decoração, buffet, bebidas não alcoólicas, gelo escama, equipe de apoio, limpeza, organização, abastecimento e reposição de insumos durante toda a realização do evento.				
Os camarins deverão ser equipados com sofá, mesas forradas, cadeiras, tapetes, espelho de corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras, caixas térmicas e decoração com malhas ou materiais equivalentes.				
VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 30/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de camarim deverão ser executados no espaço destinado à realização do 17º São João da Portelinha, no Pátio de Eventos da Portelinha – Loteamento José Balbino, no Município de Sobradinho/BA, local onde ocorrerá o evento nos dias 26 e 27 de junho de 2026, observando integralmente o projeto decorativo, o Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

3.2. A contratada deverá disponibilizar 03 (três) camarins completos, sendo 02 (dois) destinados ao atendimento das atrações nacionais e respectivas equipes técnicas e 01 (um) destinado ao atendimento das atrações locais e suas respectivas equipes técnicas, devidamente montados, decorados, abastecidos e em perfeitas condições de uso durante todo o período de realização do evento.

3.3. Os camarins deverão estar integralmente concluídos e disponíveis para vistoria da fiscalização municipal com antecedência mínima de 06 (seis) horas do início da programação oficial do evento, contendo toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e itens de apoio previstos neste termo.

3.4. A estrutura mínima dos camarins deverá contemplar mobiliário composto por sofás, mesas forradas, cadeiras, tapetes, espelhos de corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras, caixas térmicas, iluminação interna e decoração com malhas ou materiais equivalentes, observando padrões de conforto, higiene e segurança.

3.5. O abastecimento dos camarins deverá ocorrer previamente à chegada dos artistas e equipes técnicas, observando as exigências específicas constantes dos Riders de Camarim das atrações nacionais anexados ao processo administrativo, bem como as especificações estabelecidas neste termo para as demais atrações.

3.6. Para as bandas e artistas que não apresentarem exigências específicas, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) cento de salgados variados, 01 (uma) cesta de frutas diversas, 02 (dois) bolos simples, 03 (três) litros de suco, 01 (um) fardo de refrigerante e 02 (dois) fardos de água mineral em garrafas de 500 ml.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.7. Todos os alimentos, bebidas e demais produtos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de conservação, armazenamento e consumo, observando as normas sanitárias vigentes e possuindo prazo de validade compatível com a utilização durante o evento.

3.8. A contratada deverá manter equipe de apoio permanente durante todo o período de funcionamento dos camarins, composta por profissionais devidamente identificados e capacitados para atendimento aos artistas, músicos, produtores e equipes técnicas.

3.9. A contratada deverá realizar a reposição imediata dos itens consumidos ou eventualmente danificados, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou pela produção dos artistas, desde que compatível com as obrigações previstas na contratação.

3.10. A limpeza, organização e conservação dos camarins deverão ser mantidas continuamente durante toda a execução dos serviços, cabendo à contratada disponibilizar materiais e pessoal suficiente para garantir condições adequadas de higiene e utilização dos ambientes.

3.11. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das especificações estabelecidas neste termo.

3.12. O recebimento definitivo será efetuado após a conclusão do evento e mediante atesto do gestor do contrato, condicionado à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados e do atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

4.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços é essencial para o conhecimento completo das condições e especificidades do objeto a ser contratado. Aos interessados será assegurado o direito de realizar essa vistoria, acompanhados por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.2. Datas e horários específicos para a realização da vistoria serão disponibilizados aos interessados, de forma a garantir organização e acesso adequado ao local.

4.3. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação de habilitação expedida pela empresa, atestando sua competência para a realização da vistoria.

4.4. A ausência na vistoria não poderá justificar futuras alegações de desconhecimento das instalações, nem dúvidas ou omissões quanto aos detalhes do local de prestação dos serviços. O contratado deverá, portanto, assumir integralmente os ônus e responsabilidades dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 Os preços são fixos e irrevogáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino De Souza, S/Nº, Centro – Sobradinho-BA neste Município, e deverá ser enviada também para o e-mail: protocolopms@gmail.com.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.08 - SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02.08.001 - Fundo Municipal da Cultura

Atividade: 13.392.011.2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- **Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Esportes – Fabiana da Silva Medeiros, matrícula: 17.696.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

8.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

B) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

C) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

D) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

E) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

F) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

G) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- A)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- B)** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços prestados;
- C)** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- D)** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- E)** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- F)** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- G)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SETUC de Sobradinho/BA ou a terceiros;
- H)** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- I)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- J)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- K)** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- L)** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- M)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- N)** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- O)** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- P)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- Q)** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 25 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA

Kátia Regina dos Santos
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: